

## CONSELHO DE CENTRO RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – CONCESFI

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Química  
– LQ do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro e Diretora Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Conselho de Centro relativa ao Processo: 13904/2014, tomada em sessão de 16 de março de 2015.

### RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de Química do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos do Laboratório

**Art. 1º** - O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Química (LQ) do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI – UDESC).

**Art. 2º** - Este laboratório tem como finalidade contribuir para as atividades didáticas das disciplinas de Química Geral, Química Orgânica e Química Analítica do Curso de Engenharia de Petróleo (para a realização de aulas práticas e monitorias), assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão do CESFI – UDESC.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º** - O LQ terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Técnicos e Usuários. Entende-se por usuários os alunos de Graduação, Pós-graduação, de Iniciação Científica, Monitores e Apoio Discente.

**Art. 4º** - A Coordenação do LQ será exercida por um coordenador nomeado pela Direção Geral do Centro.

**Art. 5º** - São deveres da Coordenação:

a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;



- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos do CESFI – UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade.
- e) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas ao CESFI - UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência do Chefe de Departamento;
- f) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
- g) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- h) Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- k) Gerenciar o laboratório e seu (s) técnico (s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos juntamente com o Chefe do Departamento;
- m) Encaminhar para o Diretor de Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- n) Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único.** O Coordenador é o responsável direto pelo laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.



**Art. 6º** - O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

**Art. 7º** - São deveres do técnico:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais com autorização do Coordenador do LQ;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- e) Comunicar ao Coordenador do LQ qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do LQ;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LQ, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LQ, Chefe de Departamento e/ou Direção Administrativa.

**Art. 8º** - Serão considerados usuários do laboratório os alunos de Graduação, Pós-Graduação, Iniciação Científica, Monitores e Apoio Discente, todos regularmente matriculados, professores e servidores do CESFI/UDESC, desde que previamente autorizados.

**Art. 9º** - São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;



- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LQ.
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LQ;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º - São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador do LQ;
- b) Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º - São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- d) Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

**Art. 10** - Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção do CESFI.

**Art. 11** - São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LQ;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LQ;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- f) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.



### CAPÍTULO III

#### Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

**Art. 12** - Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- b) Atividades de projetos de pesquisa;
- c) Atividades de projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe;
- e) Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros.

**Art. 13** - Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Acondicionar animais vivos no laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do Coordenador do LQ ou demais órgãos competentes;
- d) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

**Art. 14** - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor.

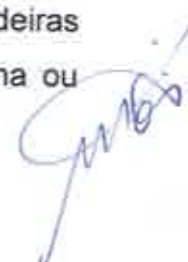
**Art. 15** - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

**Art. 16** - Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e com o Detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

**Art. 17** - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do LQ.

**Art. 18** - É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do LQ.

**Art. 19** - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.



**Art. 20** - Não utilizar as estufas ou o micro-ondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

**Art. 21** - O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

**Art. 22** - Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, principalmente em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

**Art. 23** - Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

**Art. 24** - Todos que frequentarem o laboratório de química devem atender as normas de segurança explicitadas no Capítulo VII.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Acesso ao Laboratório**

**Art. 25** - O cadastro dos usuários é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

**Parágrafo único.** Professores e servidores do CESFI/UDESC ou de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro.

**Art. 26** - Apenas usuários cadastrados no LQ terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.

**Art. 27** - Os horários de funcionamento do LQ estarão fixados na entrada do mesmo.

**Parágrafo Único:** A necessidade do uso do laboratório fora do horário estabelecido no Artigo 26, só será possível mediante autorização por escrito do coordenador do laboratório.

**Art. 28** - Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LQ.

**Art. 29** - Somente terá acesso ao LQ o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

#### **CAPÍTULO V**

## **Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais**

**Art. 30** – Equipamentos permanentes ou de consumo do LQ deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar ou laboratório.

**Parágrafo Único.** Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LABIMGEN, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório. Devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LQ e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

**Art. 31** - O uso de reagentes e materiais de consumo do LQ está vinculado às aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

**Parágrafo Único.** Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos técnicos ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

**Art. 32** - Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

**Art. 33** - A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do técnico que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

**Art. 34** - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LQ, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Normas e Procedimentos de Segurança**

**Art. 35º** - Condições Básicas:

a) Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78;



- b) O professor antes de iniciar as tarefas deve verificar as condições de saúde dos acadêmicos e dispensá-los caso não tiverem em condições de executar as atividades práticas que lhes foram determinadas.
- c) Quando a prática oferecer risco e/ou perigo ao público, o local deve ser isolado mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e sinalização (EPC).
- d) A área de realização de práticas que oferecem riscos ou perigo deve ser sinalizada por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas de sinalização, cavaletes, etc.(EPCs).
- e) As turmas deverão participar de uma palestra sobre primeiros socorros e combate a incêndios antes de iniciar aulas de laboratórios.
- f) O professor, monitor e técnico laboratorista devem ter treinamento sobre os métodos de respiração artificial e massagem cardíaca, pelo menos uma vez por ano.
- g) Deverá ser fixada em local visível (telefones e responsáveis) uma relação dos locais para onde o acidentado deverá ser conduzido para receber tratamento médico.
- h) Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas, tóxicos ou remédios controlados que afetem o organismo durante o período de realização de laboratório.
- i) Na ocorrência de acidentes, a direção geral do centro deverá ser comunicada imediatamente.

**Art. 36º - Equipamentos de Segurança:**

- a) Calçado: Devem ser utilizados para a proteção dos pés contra choques elétricos, é de responsabilidade dos alunos e deverá atender os critérios de segurança: sapatos de borracha, fechado e sem material metálico.
- b) Calça: só será permitido o acesso do aluno ao laboratório, usando calça comprida.

**Art. 37º - Procedimentos:**

- a) Os docentes devem ter Curso Básico e Curso Complementar estabelecida para os Serviços com Eletricidade de acordo com o que estabelece a NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) O docente, monitor e técnico deve ter treinamento dos riscos elétricos com alunos para Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade estabelecidos pela Lei Nº 6514 de 22 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria Nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Devem ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual de acordo com o que estabelece a NR-6 e NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego.





- d) Máquinas e Equipamentos deverão ser adequados aos equipamentos de proteção estabelecidos na NR-10;
- e) Os docentes, ao termino de suas atividades de laboratório devem desligar todos equipamentos e máquinas, a iluminação do ambiente, os aparelhos de ar-condicionado e fechar o laboratório, entregando sua chave ao responsável técnico para verificação do laboratório.
- f) Os docentes devem elaborar procedimentos de segurança onde estarão incluídas todas as etapas necessárias para a realização dos experimentos no laboratório. Estes devem abordar os riscos que os executantes estarão sujeitos durante a execução.
- g) As aulas deverão ser inicializadas com uma explanação sobre os riscos existentes no laboratório e as formas de controle dos mesmos.
- h) O laboratório deve conter tapetes de borracha e equipamentos de desligamento automático do tipo DR.
- i) Durante a realização dos experimentos no laboratório é vedado o uso de adornos pessoais (Relógio, Aliança, Correntes, etc.).
- j) Antes de iniciar qualquer atividade no laboratório, o docente deve verificar se os seus alunos estão devidamente equipados com os EPI's necessários à execução da tarefa.
- l) Os experimentos no laboratório devem estar todos planejados e compatíveis com o tempo disponível para sua execução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 38º** - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Colegiado do Departamento do Curso, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

**Art. 39º** – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2015.



**Professora Maria Ester Menegasso**  
**Presidente do CONCESFI**  
**Diretora Geral do CESFI**